



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
*A terra do Dedo de Deus*

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
**GUAPIMIRIM**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 515 - 19 DE AGOSTO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)  
Telefone: (21) 2632-7598

**PREFEITO**  
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos  
Centro  
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ  
[www.camaradeguapimirim.rj.gov.br](http://www.camaradeguapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-1270

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Halter Pitter dos Santos da Silva  
**VICE-PRESIDENTE:** Alex Rodrigues Gonçalves  
**1º SECRETÁRIO:** Cláudio Vicente Vilar  
**2º SECRETÁRIO:** Alessandra Lopes de Souza

**DEMAIS VEREADORES**

André Azeredo Dias  
Rosalvo Vasconcelos Domingos  
Fabricio Aragao da Silva  
Franklin Adriano Pereira  
Paulo César da Rocha

## PORTARIAS



### PORTARIA Nº 298 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

EXONERAR A PEDIDO a Srª Fatima Maria dos Santos Conceição do cargo comissionado de Assessor Especial I, símbolo ASE, da Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Guapimirim/ RJ.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de agosto de 2020.

Guapimirim, 19 de agosto de 2020.

**Jocelito Pereira de Oliveira**  
- Prefeito Municipal -



### PORTARIA Nº 300 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

EXONERAR A PEDIDO a Srª Neuza Costa da Silva do cargo comissionado de Coordenador de Setor, símbolo COS, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guapimirim/ RJ.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de agosto de 2020.

Guapimirim, 19 de agosto de 2020.

**Jocelito Pereira de Oliveira**  
- Prefeito Municipal -

## EXTRATO



### EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 4573/2018**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2018**

### PORTARIA Nº 299 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

NOMEAR o Sr Matheus Guimarães Correia da Silva para o cargo comissionado de Assessor Especial I, símbolo ASE, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Guapimirim/ RJ.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de agosto de 2020.

Guapimirim, 19 de agosto de 2020.

**Jocelito Pereira de Oliveira**  
- Prefeito Municipal -

**PARTES:** MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 39.547.500/0001-83, domiciliado à Avenida Dedo de Deus, n.º 1.161, Centro, neste ato “representado” pela SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL E IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.196.645/0001-00.

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e a alteração das normas para publicação e pagamento de atos no Diário Oficial da União.

**ORÇAMENTO:** Programa de Trabalho n.º 04.122.0002.2.003  
Natureza da Despesa n.º 33.90.39.00;  
Fonte n.º 1530.

O valor total global do presente termo de prorrogação é de R\$ R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**FUNDAMENTO:** Artigos 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Guapimirim, 19 de agosto de 2020.

**Secretário Municipal da Casa Civil**  
**Jackson Saluzi Machado**

# LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - AVISO DE LICITAÇÃO  
Proc. Adm. nº 3142/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2020



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
A terra do Dedo de Deus

GABINETE  
DO PREFEITO

## DECRETO Nº 1647 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

**“Dispõe sobre a observância da ordem cronológica nos pagamentos a fornecedores e dá outras providências.”**

O PREFEITO DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**DECRETA:**

### Capítulo I

#### Da ordem cronológica de pagamentos

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta os procedimentos para a observância da ordem cronológica de pagamentos efetuados pela Administração Direta do Poder Executivo do Município de Guapimirim-(RJ), prevista no art. 5º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o art. 115 da mesma Lei.

**Art. 2º**- O pagamento das obrigações de cada unidade da administração, relativas ao fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços, obedecerá para cada fonte de recurso a estrita ordem cronológica de seus créditos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, na forma do art. 11 deste Decreto.

**Parágrafo único:** A ordem cronológica dos credores, inclusive as que se enquadrarem como unidade administrativa, será organizada e controlada pela Secretaria de origem, que informará a Secretaria Municipal da Fazenda, para efetuar o pagamento.

**Art. 3º** - Não se aplicam as disposições deste Decreto as despesas:

- I - para suprimentos de fundos, adiantamentos e pagamento de diárias;
- II - para pagamentos de vencimentos e parcelas indenizatórias de salários;
- III - relativas a pagamentos de obrigações tributárias ou encargos sociais;
- IV- necessárias para dar cumprimento a ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;
- V- de repasses às organizações da sociedade civil ou subvenções econômicas;
- VI - de transferências que se fundamentam no artigo 26 da L.C. nº 101/2000;
- VII - para devoluções de tributos municipais;
- VIII - para devoluções de transferências voluntárias;
- IX - de repasses ao Poder Legislativo;
- X - que não sejam regidas pela Lei Federal no 8.666/93, tais como pagamentos de empréstimos, financiamentos, indenizações, restituições e vale alimentação.

**Art. 4º**- A Secretaria Municipal da Fazenda manterá lista consolidada dos credores, informada pelas Pastas de Origem, classificada por fontes de recursos: Royalties, Vinculados e Recursos Próprios, ordenadas pela ordem cronológica de antiguidade, estabelecida pela data de liquidação das notas de empenho,

## DECRETOS



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
A terra do Dedo de Deus

GABINETE  
DO PREFEITO

## DECRETO Nº 1646 de 19 de Agosto de 2020

**Ementa: Abre crédito e transfere.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.171/19 – LOA/2020;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

**Decreta:**

**Art.1º** - Fica autorizada a transferência de verba no valor de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

### Suplementação

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.06	15.452.0004.2.032	33.90.30	126	1.540.00	20.000,00
02.21	08.244.0041.2.140	33.90.39	425	1.311.19	3.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>23.000,00</b>

**Art. 2º** - Servirá de recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

### Redução

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.06	15.452.0004.2.032	33.90.39	127	1.540.00	20.000,00
02.21	08.244.0041.2.140	33.90.30	423	1.311,19	3.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>23.000,00</b>

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 19 de Agosto de 2020.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

conforme solicitação de cada Ordenador de Despesa.

**Art. 5º** - Para a inclusão nas listas de credores, de que trata o art. 4º deste Decreto, as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança acompanhadas dos demais documentos exigidos no edital de licitação e/ou no contrato administrativo, para fins de pagamento, deverão ser encaminhados ao setor competente, que após analisado, conferido e aprovado, será incluído na lista classificatória.

§ 1 - O envio dos documentos de cobrança ao setor competente deve ser realizado a partir da data de adimplemento total da obrigação ou de etapa ou parcela do contrato a que se refere, desde que esta seja na forma de pagamento prevista no edital de licitação ou no contrato, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993 e com o respectivo contrato.

§2º - A ordem cronológica dos créditos, a serem incluídos na lista de credores, em relação às notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes recebidos, será estabelecida pela data em que o governo recebe aquilo que comprou, quando confere que o bem foi entregue corretamente, ou que a etapa da obra foi concluída como acordado, que é a data da liquidação do empenho.

**Art. 6º** - Em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma do art. 5º, deverão ser adotadas as providências necessárias para a liquidação da despesa, observando o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, certificando-se o adimplemento da obrigação do contratado no prazo e forma previstos no instrumento contratual, bem como para o envio das respectivas informações ao setor competente para a realização do pagamento.

§ 1º- A responsabilidade pela adoção das providências de que trata o caput deste artigo será:

I - do fiscal do contrato, com a supervisão do gestor do contrato;  
II - de servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente para o recebimento do objeto, na forma dos arts. 15, § 8º, e 73, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º- Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, atendendo ao disposto no art. 73, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, tal prazo deverá ser devidamente justificado.

**Art. 7º** - Respeitada a ordem de classificação dos créditos e após a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá nos seguintes prazos máximos, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente:

I - 30 (trinta) dias consecutivos, para os contratos em geral, em conformidade com o que dispõe o art.40, inciso XIV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993; II - em até 05 (cinco) dias úteis, para os contratos de baixo valor, aqueles definidos pelo art. 5º §3 da Lei Federal nº 8.666/1993 e os definidos no art. 3º deste Decreto.

**Art. 8º**- Não serão pagos créditos enquanto houver outro melhor classificado, custeado pela mesma fonte de recursos.

§ 1º - Havendo créditos já certificados, na forma do art. 6º deste Decreto, e não pagos em razão de mora exclusiva da Administração na certificação de obrigação melhor classificada, os agentes públicos competentes, conforme § 2º do art.6º, adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamento.

§ 2º - É vedado o pagamento parcial de crédito, exceto:

I - quando houver indisponibilidade financeira para solver na íntegra o crédito melhor classificado, devendo permanecer o saldo do crédito na ordem classificatória para o seu pagamento;  
II - quando houver necessidade de retenção cautelar de créditos para fazer frente aos valores de multas contratuais, durante o processamento do respectivo processo administrativo, autorizando-se o pagamento da parcela incontroversa, conforme arts. 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º - Na hipótese do inciso II do § 2º deste artigo, o saldo do crédito deverá permanecer na ordem classificatória para o seu pagamento, que será suspensa até o término do respectivo processo administrativo, dispensando a justificativa prevista no art. 11 deste Decreto.

**Art. 9º** - O contratado poderá impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamento, em até 5 (cinco) dias consecutivos, contados da publicação da sua inclusão em lista classificatória, na forma do art. 14 desta Lei, ou publicação da justificativa de suspensão, prevista no § 1º do art. 11, conforme o caso.

§1º- A impugnação deverá ser dirigida ao Secretário (a) Municipal da Pasta, que deverá respondê-la no prazo de 10 (dez) dias.

§2º- Constatada a ocorrência de preterição injustificada de credor no estabelecimento da ordem de classificação, os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas em lei, devendo o fato ser comunicado a Controladoria Geral.

### Capítulo III

#### Da exclusão do crédito da lista classificatória e da Suspensão da ordem de classificação

**Art. 10** - O credor será excluído da lista classificatória nas seguintes hipóteses:

I - quando o contratado for notificado para sanar ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;

II - quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

Parágrafo único. A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos nos arts. 6º e 7º deste Decreto.

**Art. 11** - É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir:

I - para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

II - para dar cumprimento à ordem judicial ou à decisão do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pa-

gamentos ao credor melhor classificado;

III - para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade, fraude ou irregularidade grave na liquidação da despesa, de que resulte fundada dúvida quanto à certeza e à liquidez da obrigação;

IV - para evitar prejuízos à Administração, tais como a incidência de juros ou vencimento antecipado das demais parcelas em empréstimos ou financiamentos ou perda de cobertura de seguros.

§ 1º A suspensão da ordem cronológica, com o pagamento na forma do caput deste artigo, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão a Controladoria Geral.

§ 2º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, os fatos deverão ser apurados no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis mediante justificativa.

#### Capítulo IV

##### Das disposições contratuais e editalícias

**Art. 12** - Os editais e os contratos ou instrumentos equivalentes, celebrados a partir da entrada em vigor do presente Decreto, conterão:

I - previsão específica a respeito do local de entrega do documento de cobrança e dos demais documentos exigidos pelo contrato para fins de pagamento e de inclusão nas listas classificatórias de credores, conforme exigência do art. 5º deste Decreto;

II - condições para o adimplemento da prestação, podendo estabelecer eventos especiais sem os quais não serão consideradas perfeitamente cumpridas as obrigações, tais como a expedição de alvarás previstos em leis ou regulamentos, para fins dos arts. 6º e 7º deste Decreto;

I - plano, metodologia, instrumentos e prazos para o exercício da fiscalização, medição e certificação do adimplemento da obrigação contratada, inclusive para o recebimento provisório e definitivo do objeto, para os fins do §1 do art. 5º e dos arts. 6º e 7º deste Decreto.

#### Capítulo V

##### Das disposições finais

**Art. 13** - Os prazos previstos neste Decreto serão contados na forma estabelecida no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 14** - Nos casos em que a legislação for omissa, a Secretaria da Pasta adotará as medidas necessárias.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Guapimirim, 19 de agosto de 2020.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

## ATAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 69/2020  
PREGÃO 29/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.**

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Saúde Interino Rafael Tressi Geraldo- Portaria 209, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **B.C.C COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, situada na Rua General Castrioto nº 344 loja -Barreto- Niterói e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.141.328/0001-75, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representado neste ato por Wagner Azevedo de Carvalho, CPF nº 026.389.157-77, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 2091/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

**Parágrafo segundo:** A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

**Parágrafo terceiro:** a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.



#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO**

O local do Fornecimento : Secretaria Municipal de Saúde. Rua Pastor Antônio da Rosa, nº 149 - Centro - Guapimirim/RJ, CEP: 25.946.253 TEL: 2632-2333. De 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 17h00min

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**Parágrafo segundo:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo terceiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo quarto:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**Parágrafo sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento. Deverá ser requerido o pagamento referente a nota fiscal junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura instruído com os respectivos documentos de contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestos efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Na nota fiscal deverá constar, os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

**PARÁGRAFO QUINTO** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os bens que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos materiais;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

**PARÁGRAFO QUARTO.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**PARÁGRAFO QUINTO.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**PARÁGRAFO SEXTO.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**PARÁGRAFO OITAVO.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;




**PARÁGRAFO NONO.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo primeiro:** Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo único:** o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.





SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
SAÚDE

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTA Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

PARÁGRAFO QUINTO Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

PARÁGRAFO SEXTO Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SÉTIMO Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
SAÚDE

PARÁGRAFO NONO As sanções estabelecidas nos subitens são de competência das Secretarias Requisitantes;

PARÁGRAFO DÉCIMO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em 17 de Agosto de 2020.

**RAFAEL TRESSI GERALDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE-INTERINO

**B.C.C COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
CNPJ 36.141.328/0001-78  
EMPRESA

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
SAÚDESECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
SAÚDE

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 69/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA PARA DE ROUPAS BRANCAS, COM ALTO PODER GERMICIDA A BASE DE CLORO ATIVO. POSSUIR AGENTES SEQUESTRANTES QUE INIBEM AAA FIXAÇÃO DE MANCHAS. ACONDICIONADO EM BOMBONAS DE 5 LITROS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 160 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	BOM	288	VITRAL	R\$ 11,58	R\$ 3.335,04
2	BOBINAS DE SACOS PLÁSTICOS, PICOTADOS TRANSPARENTES 30 X 40 C/ 500 SC. -	UND	144	ALTAPLAST	R\$ 26,05	R\$ 3.751,20
3	BOBINAS DE SACOS PLÁSTICOS, PICOTADOS TRANSPARENTES 35 X 50 C/ 500 SACOS. -	UND	144	ALTAPLAST	R\$ 43,10	R\$ 6.206,40
4	CERA À BASE DE RESINAS ACRÍLICAS SINTÉTICAS DE ALTA RESISTÊNCIA INCOLOR C/5 LITROS. -	GL	120	CORDEX	R\$ 24,25	R\$ 2.910,00
5	CESTO DE LIXO PARA PAPEIS, REDONDO, EM PLÁSTICO, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 25 X 23 (ALTURA X BASE).. -	UND	288	ARQPLAST	R\$ 41,25	R\$ 11.880,00
6	CLORO MÚLTIPLA AÇÃO PARA USO GERAL, COMPOSIÇÃO BÁSICA :HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA. EMBALAGEM DE 5 LITROS. -	GL	1200	CORDEX	R\$ 14,50	R\$ 17.400,00
7	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO 1.000 UNIDADES (CAIXA) -	CX	240	PLAZAPL	R\$ 68,50	R\$ 16.440,00
8	COLHER DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA PACOTE COM 1.000 UNIDADES (CAIXA) -	CX	240	PLAZAPL	R\$ 48,25	R\$ 11.580,00

9	COPO DESCARTÁVEL BRANCO OU TRANSLUCIDO 180 ML CX 2.500 UNID.DENTRO DA NORMA ABNT. -	CX	96	TOTALPLAST	R\$ 87,35	R\$ 8.385,60
10	COPO DESCARTÁVEL BRANCO OU TRANSLÚCIDO CAPACIDADE 300ML,CX C/2000UNID.DENTRO DA NORMA ABNT.	CX	300	TOTALPLAST	R\$ 123,35	R\$ 37.005,00
11	DESINFETANTE DE 500 ML CAIXA C/ 12 UNIDADES -	CX	96	WORKER	R\$ 61,75	R\$ 5.928,00
12	DESINFETANTE DE AÇÃO BACTERICIDA, NAS FRAGRÂNCIAS LAVANDA E PINHO 5 LITRO; -	BOBI	2880	CORDEX	R\$ 12,75	R\$ 36.720,00
13	DETERGENTE PARA LAVADORA DE LOUÇAS PARA LIMPEZA DE COZINHA HOSPITALAR. ACONDICIONADO EM BOMBONAS DE 5 LITROS -	UND	432	CORDEX	R\$ 92,90	R\$ 40.132,80
14	ESPONJA DE FIBRAS SINTÉTICA COM MINERAL ABRASIVO PARA LIMPEZA PESADA PACOTE 10 UNIDADES -	PCT	1080	ITAPLAS	R\$ 33,65	R\$ 36.342,00
15	FACA DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, PACOTE COM 1000 UNIDADES (CAIXA) -	PCT	240	PLAZAPL	R\$ 87,25	R\$ 20.940,00
16	GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO 1.000 UNIDADES (CAIXA) -	CX	192	PLAZAPL	R\$ 62,50	R\$ 12.000,00
17	GUARDANAPO DE PAPEL DIMENSÕES 18 X 20 CM PT C/ 100 UNID. -	PCT	7200	BONNO	R\$ 3,00	R\$ 21.600,00
18	LIMPADOR DE USO GERAL (MULTIUSO), UTILIZADO PARA LIMPEZA AZULEJOS, PLÁSTICOS E ESMALTADOS, FOGÕES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5 LITROS. -	UND	540	CORDEX	R\$ 26,55	R\$ 14.337,00
19	LUSTRA MÓVEL, A BASE DE SILICONE, PERFUME SUAVE, AÇÃO DE SECAGEM RÁPIDA. EMBALAGEM:FRASCO PLÁSTICO DE 500 ML CONTENDO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DE FABRICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE -	UND	288	WORKER	R\$ 10,95	R\$ 3.153,60



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
SAÚDE

20	LUVAS DE BORRACHA RESISTENTE PARA LAVAGEM DE MATERIAL TAMANHO GRANDE EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE EM PARES COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE -	PAR	600	MB LIFE	R\$ 5,83	R\$ 3.498,00
21	LUVAS DE BORRACHA RESISTENTE PARA LAVAGEM DE MATERIAL TAMANHO PEQUENO. EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE EM PARES COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. -	PAR	600	MB LIFE	R\$ 5,95	R\$ 3.570,00
22	MARMITEX DESCARTÁVEL (FREEZER E MICRO) QUADRADA COM 3 DIVISÓRIAS PARA REFEIÇÕES BRANCA. DIMENSÕES: ALT 5,2 CM/ FRENTE : 27,5 CM/ LATERAL: 21,5 CM .( PACOTE COM 100 UNIDADES)	PCT	480	COPOBRAS	R\$ 168,50	R\$ 80.880,00
23	QUENTINHAS DE ALUMÍNIO Nº 8 , FECHAMENTO MANUAL- CAIXA COM 100 UNIDADES; -	CX	960	BOREDA	R\$ 33,90	R\$ 32.544,00
24	SABÃO EM PÓ, CAIXA COM 1KG- -	UND	600	FLASH	R\$ 6,70	R\$ 4.020,00
25	SABÃO NEUTRO PASTOSO C/500G. -	UND	1728	CORCOVADO	R\$ 6,25	R\$ 10.800,00
26	SABONETE LÍQUIDO REFIL 5 LITROS CREMOSO PERFUMADO MATÉRIA ATIVA NÃO IÔNICA ,TENSOATIVO ANFÓTERO COCO AMIDOPROPIL BETAÍNA E CORANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5 LITROS -	UND	480	CORDEX	R\$ 19,18	R\$ 9.206,40



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
SAÚDE

27	SACO PLÁSTICO DE 1ª QUALIDADE, PARA COLETA DE LIXO ORGÂNICO, NA COR PRETA; DE PAREDE DUPLA (PERMITINDO-SE VARIAÇÃO DE +OU- 10% MEDINDO NO MINIMO 75 CM DE LARGURA 105 DE ALTURA CAPACIDADE P 100 LITROS APRESENTANDO NO FUNDO SOLDA CONTINUA HOMOGENEA E UNIFORME, LATERAIS NÃO SANFONA COM BORDA REGULARES. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	6000	BAYPLASTIC	R\$ 47,40	R\$ 284.400,00
28	SACO PLÁSTICO DE 1ª QUALIDADE ,PARA COLETA DE LIXO ORGÂNICO NA COR PRETA DE PAREDE DUPLA (PERMITINDO-SE VARIAÇÃO DE + OU - 10%) COM CAPACIDADE 60 LITROS, APRESENTANDO NO FUNDO SOLDA CONTINUA HOMOGENEA E UNIFORME, LATERAIS NÃO SANFONA COM BORDA REGULARES. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	480	BAYPLASTIC	R\$ 26,55	R\$ 12.744,00
29	SACO PLÁSTICO DE 1ª QUALIDADE, PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA COR BRANCO LEITOSO DE PAREDE DUPLA (PERMITINDO-SE VARIAÇÃO DE + OU - 10%) COM CAPACIDADE 100 LITROS, APRESENTANDO NO FUNDO SOLDA CONTINUA HOMOGENEA E UNIFORME, LATERAIS NÃO SANFONA COM BORDA REGULARES. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	600	ITAQUITI	R\$ 66,95	R\$ 39.570,00



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
SAÚDE

30	SACO PLÁSTICO DE 1ª QUALIDADE, PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA COR BRANCO LEITOSO DE PAREDE DUPLA (PERMITINDO-SE VARIAÇÃO DE + OU - 10%) COM CAPACIDADE 200 LITROS, APRESENTANDO NO FUNDO SOLDA CONTINUA HOMOGENEA E UNIFORME, LATERAIS NÃO SANFONA COM BORDA REGULARES. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	60	ITAQUITI	R\$ 83,95	R\$ 5.037,00
31	SACO PLÁSTICO DE 1ª QUALIDADE, PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA COR BRANCO LEITOSO DE PAREDE DUPLA (PERMITINDO-SE VARIAÇÃO DE + OU - 10%) COM CAPACIDADE 30 LITROS, APRESENTANDO NO FUNDO SOLDA CONTINUA HOMOGENEA E UNIFORME, LATERAIS NÃO SANFONA COM BORDA REGULARES. PACOTE COM 100 UNIDADES. DIMENSÕES 50 X 53 X 0,004.	PCT	600	ITAQUITI	R\$ 33,85	R\$ 20.310,00
32	SACO PLÁSTICO DE 1ª QUALIDADE, PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA COR BRANCO LEITOSO DE PAREDE DUPLA (PERMITINDO-SE VARIAÇÃO DE + OU - 10%) COM CAPACIDADE 60 LITROS, APRESENTANDO NO FUNDO SOLDA CONTINUA HOMOGENEA E UNIFORME, LATERAIS NÃO SANFONA COM BORDA REGULARES. PACOTE COM 100 UNIDADES. DIMENSÕES 50 X 67 X 0,004	PCT	600	ITAQUITI	R\$ 44,95	R\$ 26.970,00



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
SAÚDE

33	SACO PLÁSTICO DE 1ª QUALIDADE, PARA COLETA DE LIXO ORGÂNICO, NA COR PRETO DE PAREDE DUPLA (PERMITINDO-SE VARIAÇÃO DE + OU - 10%) COM CAPACIDADE 200 LITROS. APRESENTANDO NO FUNDO SOLDA CONTINUA HOMOGENEA E UNIFORME, LATERAIS NÃO SANFONA COM BORDA REGULARES. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	3600	BAYPLASTIC	R\$ 73,45	R\$ 264.420,00
34	SACO PLÁSTICO PARA EMBALAR TALHER, PACOTE COM 1000 UNIDADES MEDIDAS 6 X 25 CM.	PCT	3360	TILENO	R\$ 10,48	R\$ 35.212,80
35	TAMPA DE COPO DESCARTÁVEL 200ML (CAIXA COM 1000 UNIDADES). -	CX	600	TOTALPLAST	R\$ 86,59	R\$ 51.954,00
36	TAMPA DE COPO DESCARTÁVEL 300ML (CAIXA COM 1000 UNIDADES). -	CX	600	COPAZA	R\$ 106,50	R\$ 63.900,00
37	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHA 1ª QUALIDADE, BRANCA, 100% CELULOSE, QUALIDADE EXTRA. PACOTES COM 1000 FOLHAS DE 21X24 NÃO RECICLÁVEL -	PCT	2040	BONNO	R\$ 14,48	R\$ 29.539,20
38	VASSOURA PIAÇAVA Nº18 TIPO GARI TAFULHOS COSTURADOS COM BASE DE MADEIRA. -	UND	144	PAINEIRAS	R\$ 18,45	R\$ 2.656,80

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES:** R\$ 1.291.278,84 (Um milhão duzentos e noventa e um mil e duzentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 70/2020  
PREGÃO 29/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.**

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Saúde Interino Rafael Tressi Geraldo- Portaria 209, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **DIAMOND COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, situada na Av. Ermani do Amaral Peixoto, nº 479 Sal 1003 Centro Niteroi e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.907.589/0001-08, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representado neste ato por Márcio Domingues Valladão Filho, CPF 143.357.977-45, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 2091/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

**Parágrafo segundo:** A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

**Parágrafo terceiro:** a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO**

O local do Fornecimento : Secretaria Municipal de Saúde. Rua Pastor Antônio da Rosa, nº 149 - Centro - Guapimirim/RJ, CEP: 25.946.253 TEL: 2632-2333. De 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 17h00min

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**Parágrafo segundo:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo terceiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo quarto:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**Parágrafo sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**








Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento. Deverá ser requerido o pagamento referente a nota fiscal junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura instruído com os respectivos documentos de contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestos efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Na nota fiscal deverá constar, os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

**PARÁGRAFO QUINTO** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;





f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os bens que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos materiais;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

**PARÁGRAFO QUARTO.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**PARÁGRAFO QUINTO.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**PARÁGRAFO SEXTO.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;






PARÁGRAFO OITAVO. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO NONO. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo primeiro:** Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.




**Parágrafo único:** o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTA Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

PARÁGRAFO QUINTO Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

PARÁGRAFO SEXTO Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SÉTIMO Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa;





PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
A terra do Deus de Deus

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
A terra do Deus de Deus

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**

Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

PARÁGRAFO NONO As sanções estabelecidas nos subitens são de competência das Secretarias Requisitantes;

PARÁGRAFO DÉCIMO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em 17 de Agosto de 2020.

**RAFAEL TRESSI GERALDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE-INTERINO

**DIAMOND COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS**

**EIRELI**

**CNPJ 26.907.589/0001-08**

**EMPRESA**

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 70/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	ÁLCOOL, LÍQUIDO, ETÍLICO, HIDRATADO, 92.8 GRAUS, CERTIFICADO INMETRO (EMBALAGEM DE 1 LITRO). -	LT	3600	TANGARÁ	R\$ 11,70	R\$ 42.120,00
2	BOBINAS DE SACOS PLÁSTICOS, PICOTADOS TRANSPARENTES 25 X 35 C/500 SC. -	UND	576	ALTAPLAST	R\$ 19,55	R\$ 11.260,80
3	DESINFETANTE À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO PARA LIMPEZA DE COZINHA HOSPITALAR E ESCOLAR - LIMPEZA GERAL. ACONDICIONADO EM BOMBONAS DE 5 LITROS -	UND	240	COVID	R\$ 119,80	R\$ 28.752,00
4	PANO DE CHÃO DE ALGODÃO, SARJA, ALVEJADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 X 68 CM -	UND	960	SACARIA MLIMP	R\$ 3,98	R\$ 3.820,80
5	PAPEL HIGIENICO BRANCO FOLHA DUPLA DE 1º QUALIDADE, ROLO COM 30 METROS. APRESENTAÇÃO: PACOTE DE 4 ROLOS EM FARDO COM 16 PACOTES. -	FAR	720	COPAPA	R\$ 120,00	R\$ 86.400,00
6	REFIL PARA MOP UMIDO, COM ROSCA. -	UND	120	TWIST CLEAN	R\$ 26,69	R\$ 3.202,80
7	SABÃO DE COCO EM BARRA, NEUTRO, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. UNIDADES DE 200 GR -	UND	2400	ATLAS	R\$ 3,05	R\$ 7.320,00



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
A terra do Dado de Deus

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
A terra do Dado de Deus

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**

8	TOALHA DE PAPEL BRANCA 21,5X20CM 2 UNIDADES . -	PCT	240	NATUREZA	R\$ 6,05	R\$ 1.452,00
9	VASSOURA PIAÇA Nº3 PIAÇA APROXIMADAMENTE COM 12 CM DE COMPRIMENTO, COM CABO 150CM DE COMPRIMENTO -	UND	144	VASSOUREX	R\$ 12,66	R\$ 1.823,04

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES:** R\$ 186.151,44 (Cento e oitenta e seis mil e cento e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 71/2020  
PREGÃO 29/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.**

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dado de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Saúde Interino Rafael Tressi Geraldo- Portaria 209, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa **100% EMBALAGENS DISTRIBUIDORA ALÉM PARAÍBA LTDA** situada na Av. Cotril, nº 1904-Jamapara- Sapucaia -RJ, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.168.271/0002-92 daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Emmanuel de Souza Lopes, cédula de identidade nº 0207173279 e CPF: 090.063.527-4, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 2091/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

**Parágrafo segundo:** A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

**Parágrafo terceiro:** a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.





**CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO**

O local do Fornecimento : Secretaria Municipal de Saúde. Rua Pastor Antônio da Rosa, nº 149 - Centro - Guapimirim/RJ, CEP: 25.946.253 TEL: 2632-2333. De 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 17h00min

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**Parágrafo segundo:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo terceiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo quarto:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**Parágrafo sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento. Deverá ser requerido o pagamento referente a nota fiscal junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura instruído com os respectivos documentos de contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestos efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Na nota fiscal deverá constar, os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

**PARÁGRAFO QUINTO** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de Contratantes:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;





f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os bens que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos materiais;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

**PARÁGRAFO QUARTO.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**PARÁGRAFO QUINTO.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**PARÁGRAFO SEXTO.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;




**PARÁGRAFO OITAVO.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**PARÁGRAFO NONO.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

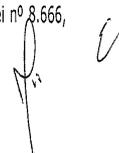
**Parágrafo primeiro:** Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

- a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.





**Parágrafo único:** o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTA Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

PARÁGRAFO QUINTO Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

PARÁGRAFO SEXTO Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SÉTIMO Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à



Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

PARÁGRAFO NONO As sanções estabelecidas nos subitens são de competência das Secretarias Requisitantes;

PARÁGRAFO DÉCIMO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em 17 de Agosto de 2020.

**RAFAEL TRESSI GERALDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE-INTERINO

**100% EMBALAGENS DISTRIBUIDORA ALÉM PARAIBA LTDA**  
CNPJ 04.168.271/0002-92  
EMPRESA



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
A Terra do Deus de Deus

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
A Terra do Deus de Deus

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 71/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	ALCOOL, EM GEL 70º PARA MÃOS - EMBALAGEM DE 1 LITRO. -	UND	5040	TUPI	R\$ 19,85	R\$ 100.044,00
2	AMACIANTE DE CARÁTER UNIVERSAL E PERFUMADO, QUE APRESENTE A SUA FORMULAÇÃO TENSO ATIVOS CATIONICOS À BASE DE SAIS QUATERNÁRIO DE AMÔNIA, SENDO DE EFEITO AMACIANTE E BACTERIOSTÁTICO. ACONDICIONADO EM BOMBONAS DE 5 LITROS.. -	BOM	96	DAM	R\$ 20,00	R\$ 1.920,00
3	AVENTAL, CONFECCIONADO EM NAPA NA COR BRANCA - PARA LAVAGEM. TAMANHO 140 x 70 cm -	UND	180	LIMPUS	R\$ 10,59	R\$ 1.906,20
4	BALDE PLÁSTICO 20lt. -	UND	480	ARQPLAS T	R\$ 8,96	R\$ 4.300,80
5	BARBANTE Nº10 CRU 250 G. -	UND	24	BOA VISTA	R\$ 13,70	R\$ 328,80
6	BOBINAS DE SACOS PLÁSTICOS, PICOTADOS TRANSPARENTES 20 X 28 C/500 SC -	UND	144	100%	R\$ 13,69	R\$ 1.971,36
7	CERA LÍQUIDA POLIMENTÁVEL PARA TODOS TIPOS DE PISOS E SUPERFÍCIES QUE REQUEREM BRILHO E PROTEÇÃO, FRASCO DE PLÁSTICO RESISTENTE, CONTENDO 750 ML -	FR	144	POLYLAR	R\$ 9,20	R\$ 1.324,80
8	COPO DESCARTÁVEL BRANCO OU TRANSLUCIDO 200 ML CX 2.500 UNID. CONFORME A NORMA ABNT, NBR 14.865/02.. -	CX	720	VERO COPO	R\$ 93,00	R\$ 66.960,00
9	COPO DESCARTÁVEL BRANCO OU TRANSLUCIDO 50 ML CX 5.000 UNID.DENTRO DA NORMA ABNT. -	CX	96	VERO COPO	R\$ 89,30	R\$ 8.572,80
10	DESODORIZADOR AMBIENTAL AEROSOL, FRASCO DE 400ML. -	UND	288	BOM AR	R\$ 11,50	R\$ 3.312,00

11	DESODORIZADOR SANITÁRIO, REFIL COM SUPORTE PARA VASO SANITÁRIO. ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE EMBALAGEM INDIVIDUAL -	UND	1296	LIMPADUA	R\$ 1,79	R\$ 2.319,84
12	DETERGENTE DESENGORDURANTE PARA LIMPEZA DE COZINHA HOSPITALAR E ESCOLA, PARA CHAPAS, FORNOS E COIFA. -	UND	48	DAM	R\$ 104,00	R\$ 4.992,00
13	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO DE USO GERAL 5 LITROS; -	UND	96	DAM	R\$ 17,28	R\$ 1.658,88
14	ESPONJA DE LÃ OU AÇO ,COM 8 UNIDADES -	PCT	624	Q-LUSTRO	R\$ 2,10	R\$ 1.310,40
15	FLANELA EM 100% ALGODÃO, BORDAS OVERLOQUE EL LINHAS DE ALGODÃO, DIMENSÕES MÍNIMA 30X50 CM E MÁXIMA 30X60 CM, PARA USO GERAL; -	UND	660	LIMPUS	R\$ 2,20	R\$ 1.452,00
16	FÓSFORO EM MADEIRA ( PACOTE COM 10 CAIXINHA COM 40 PALITOS). - FÓSFORO EM MADEIRA ( PACOTE COM 10 CAIXINHA COM 40 PALITOS).	CX	144	GABOARD	R\$ 5,40	R\$ 777,60
17	GARRAFA TÉRMICA, CORPO PLÁSTICO, AMPOLA DE VIDRO, ROLHA DOSADORA E COPO MULTIUSO COM CAPACIDADE PARA 1.8 LITROS -	UND	60	INVICTA	R\$ 94,99	R\$ 5.699,40
18	LIMPA VIDRO, COM BICO PULVERIZADOR, FRASCO COM 500 ML. -	UND	288	LIMPADUA	R\$ 12,90	R\$ 3.715,20
19	LUVAS DE BORRACHA RESISTENTE PARA LAVAGEM DE MATERIAL TAMANHO MÉDIO EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE EM PARES COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. -	PAR	600	NOBRE	R\$ 5,90	R\$ 3.540,00
20	MEXEDOR DE CAFÉ ,PACOTE 500 UNIDADES -	UND	24	PRA FESTA	R\$ 7,50	R\$ 180,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
*A terra do Deus de Deus*

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**

21	PANO DE PRATO, LISO, EMBAINHADO NAS LATERAIS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 375X65 CM, COR BRANCA, ABSORVENTE/ LAVÁVEL E DURÁVEL. -	UND	480	SACARIA	R\$ 3,05	R\$ 1.464,00
22	PAPEL HIGIENICO BRANCO FOLHA DUPLA DE 1º QUALIDADE ROLO COM 300 METROS. APRESENTAÇÃO: FARDO COM 08 ROLOS -	FAR	1032	LEIDIPEL	R\$ 57,80	R\$ 59.649,60
23	POTE COM TAMPA PARA SOBREMESA - DESCARTÁVEL E TRANSLÚCIDO. 100 ML - CAIXA COM 2000 UNIDADES. -	CX	240	COPOPLAST	R\$ 210,00	R\$ 50.400,00
24	QUENTINHAS DE ISOPOR COM TAMPA, CAPACIDADE 850 ML, CAIXA COM 100 UNIDADES. -	CX	1800	TOTAL PLAST	R\$ 62,00	R\$ 111.600,00
25	RODO DE ALUMÍNIO DE NO MÍNIMO 48 CM DE LARGURA, COM CABO DE ALUMÍNIO DE 1,40 COM LÂMINAS DE BORRACHA. -	UND	60	VIVA	R\$ 56,60	R\$ 3.396,00
26	SACO PARA LIMPEZA TECIDO GROSSO, BRANCO COM NO MÍNIMO 50X67 CM- 0,087KG UNITÁRIO. PACOTE COM 100 UN. -	PCT	120	SACARIA	R\$ 430,00	R\$ 51.600,00
27	SAPONACEO CREMOSO -300 ML. -	UND	576	SANY	R\$ 5,85	R\$ 3.369,60

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES:** R\$ 497.765,28 (Quatrocentos e noventa e sete mil setecentos e sessenta e cinco reais e vinte oito centavos)




C



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**

*A terra do Dedo de Deus*

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM

**2020**

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)